

**TRUILHO TRANSPORTES LTDA**  
**CNPJ: 45.257.426/0001-63**

Torna público que Recebeu na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS) a Licença de Operação (LO) de nº 15758/2025, com validade até 08/10/2029, para a Atividade de Transporte de Substâncias e Produtos Perigosos, no município de Santarém/PA.

**Protocolo: 1257705**

**RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA**  
**IHS BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS SA**  
**Inscrita no CNPJ 15.811.119/0001-11**

Torna público que recebeu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Miguel do Guamá - PA, a Licença Prévia para a atividade de instalação de Torre de Telefonia Celular, localizada na Rua Padre Vitório Maria Grancini, s/n, Patauateua, São Miguel do Guamá/PA, conforme Processo Nº071/2023 e Número da Licença nº 008/2023, emitida em 20/11/2023, com validade até 19/11/2025.

**Protocolo: 1257669**

**"A empresa J A RODRIGUES**  
**Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica**  
**CNPJ sob o nº. 04.831.578/0001-40**

Torna público que recebeu da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SEMADE, A Licença de Operação - LO sob o Nº 370/2025, com validade para o dia 19/12/2026, para exercer a atividade de POSTO REVENDEDOR, situada na AV. EDUARDO ANGELIM, S/N, QD 284, Vila dos Cabanos, CEP 68.447-000, no município de Barcarena - PA".

**Protocolo: 1257665**

**EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**O DR. ARNALDO JOSÉ PEDROSA GOMES, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de IGARAPÉ-MIRI, FAZ SABER** a quem o presente Edital vierem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e expediente da Secretaria da Vara Única de Igarapé-Miri, tramitam os autos eletrônicos da Ação de Recuperação Judicial - Processo no 0800934-52.2024.8.14.0022, requerida por DAPANCOL - DARIO PANTOJA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, sociedade empresarial inscrita no CNPJ/MF no 10.236.925/0001-90, com sede na Rua Capitão Arcelino Lobato, 101, entre PA-18 e PA 151, Bairro São Paulo, Estado do Pará, sob a alegação de que preenche os requisitos relacionados no art. 48 da Lei 11.101/2005 e declara expressamente os termos do inciso III da referida lei. Foi nomeado administrador judicial ESCRITÓRIO FERREIRA DE SOUSA - ADVOGADOS, CNPJ no 14.241.387/0001-82, com endereço na Tv. Benjamin Constant, no 956, Bairro Nazaré, Belém/PA, CEP 66.053-040, pessoa jurídica representada pelo Dr. JOÃO PEDRO MORAES FACHADO, advogado, inscrito na OAB/PA sob o no 30.921, portador do RG no 7109607, inscrito no CPF/MF sob o no 028.718.322-00. Em conformidade com o art. 7a da Lei 11.101/2005, os credores abaixo relacionados e os demais que possuírem algum tipo de crédito deverão apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, ao administrador judicial, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. Registre-se que as informações referentes aos créditos foram prestadas pela DAPANCOL, sendo de sua inteira responsabilidade. CREDITORES COM GARANTIA REAL - CLASSE II - POMAR DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA: R\$5.471.600,00. CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE III: OXSS SEURITIZADORA S/A: 229.998,64; AMAZON VIBE LTDA: R\$1.318.778,00; NELSON SERRÃO DE OLIVEIRA: R\$760.000,00; PLASTFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA: R\$77.836,03; BANCO DO BRASIL S/A: R\$224.331,55; BANCO DA AMAZÔNIA S.A: R\$740.000,00; TRANSPORTADORA & COMÉRCIO LUNARCI LTDA: R\$16.500,00; J.B. FORMENTO MERCANTIL LTDA: R\$3.562.444,22. Em decisão de Id no 131444342, o Juízo assim se manifestou: (...) DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. O instituto da recuperação judicial objetiva promover a viabilidade da superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, primando pela manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, possibilitando, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, como estatui o artigo 47, da Lei nº 11.101/2005. Com esse intuito, torna-se imprescindível que a empresa devedora demonstre, ab initio, a capacidade técnica e econômica de se reorganizar, com vistas ao efetivo cumprimento da faculdade que lhe é legalmente outorgada, o que se demonstra pelo imediato atendimento dos requisitos previstos pelos artigos 48 e 51 da lei em comento. Observa-se, nesta perspectiva, que a sociedade empresarial "in casu" comprova o exercício regular de suas atividades há mais de dois anos, sem jamais ter sido declarada falida ou ter obtido a concessão de recuperação judicial. Infere-se, também, que os documentos trazidos pela empresa, ao demonstrarem objetivamente a sua situação patrimonial, transparecem, à primeira vista, ser passageiro o estado de crise econômico-financeira pelo qual atravessa e retratam a perspectiva de que possa se soerguer. Por esse prisma, a sociedade autora faz jus à oportunidade legal - consoante art. 51, "caput", da Lei 11.101/2005 - de ver-se processado o seu pedido de recuperação judicial a fim de que possa continuar a cumprir a função social que lhe incumbe. Ante o exposto DEFIRO o processamento DAPANCOL - DARIO PANTOJA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.236.925/0001-90, com sede estabelecida na Rua Capitão Arcelino Lobato, 101, entre PA-18, PA-151, Bairro São Paulo, no município de Igarapé-Miri, Estado do Pará (...) B) DISPENSO a sociedade devedora da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público e para o recebimento de benefícios e incentivos fiscais e creditícios. C) Ressalvadas as

ações previstas pelo artigo 6o, §§ 1o, 2o e 7o e pelo artigo 49, §§ 3o e 4o, da Lei nº 11.101/2005, ORDENO a SUSPENSÃO, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da presente decisão, de todas as ações e execuções contra a DAPANCOL - DARIO PANTOJA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., cabendo a esta comunicá-la aos Juízos competentes. Durante este prazo, observe-se a parte final do §3o do artigo 49, da Lei nº 11.101/2005, que não permite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial. D) DETERMINO à devedora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, bem como a APRESENTAÇÃO do PLANO DE RECUPERAÇÃO no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência, na forma dos artigos 53, 71 e 73, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. E) INTIMEM-SE da presente decisão o Ministério Público, bem como a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal em que a REQUERENTE possuir estabelecimento, devendo ser comunicadas do processamento do presente pedido de recuperação judicial. F) EXPEÇA-SE edital com os requisitos do artigo 52, §1o, da Lei nº 11.101/2005, devendo a devedora comprovar a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, em dez dias. G) INFORME ao Registro Público de Empresas (JUCEPA) os termos da presente decisão. Por fim, cabe alertar aos credores que os pedidos de HABILITAÇÃO/IMPUGNAÇÃO de Crédito devem ser ajuizados em autos apartados, para ser associado ao processo, nos termos do art. 8o e seguintes da LFR, a fim de evitar tumulto na presente Recuperação Judicial. Servirá o presente, por cópia digitalizada, com MANDADO, CARTA e OFÍCIO, nos termos do Provimento nº 003/2009 - CJCJ, com redação dada pelo provimento no 11/2009-CRMB. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se." E, para que chegue ao conhecimento de todos, e os interessados não aleguem ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum local, lugar de costume e publicado aos 29 (vinte e nove) do mês de setembro de 2025. **Eu, Jamile Carvalho de Brito, Diretora de Secretaria da Vara Única de Igarapé-Miri, subscrevi.**

**Protocolo: 1257666**

**PEDIDO DE REGISTRO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**  
**A empresa 2MS ENGENHARIA LTDA**  
**Inscrita no CNPJ 03.407.182/0001-08**

Torna público que está requerendo ao Departamento de Licenciamento Ambiental o Registro de Licenciamento Ambiental (Licença Prévia, protocolo nº 2606/2025) para a construção dos empreendimentos denominados Residencial Arara Azul Etapa 02, cuja tipologia é de conjunto habitacional de interesse social, conforme as resoluções COMAM nº 039/2021 e 041/2022. O terreno está localizado na Estr. do Marçanóro - Alberto Soares, Altamira/PA. Jose Bernardino Lima Neto  
 Diretor

**Protocolo: 1257684**

**PEDIDO DE REGISTRO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**  
**A empresa 2MS ENGENHARIA LTDA**  
**Inscrita no CNPJ 03.407.182/0001-08**

Torna público que está requerendo ao Departamento de Licenciamento Ambiental o Registro de Licenciamento Ambiental (Licença Prévia, protocolo nº 2604/2025) para a construção dos empreendimentos denominados Residencial Arara Azul Etapa 01, cuja tipologia é de conjunto habitacional de interesse social, conforme as resoluções COMAM nº 039/2021 e 041/2022. O terreno está localizado na Estr. do Marçanóro - Alberto Soares, Altamira/PA. Jose Bernardino Lima Neto-Diretor

**Protocolo: 1257683**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Em conformidade com o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, após análise do Pregoeiro aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou-se o atendimento integral às condições previstas na lei e no Edital de Convocação, assim como, parecer do Controle Interno, sobre a regularidade de todo o procedimento licitatório, HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico Nº 002/2025-CMP, critério de julgamento menor preço global. Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação nos meios legais obrigatórios, para fins de publicidade e transparência. **Leonardo Luis Andrade, Presidente da Câmara Municipal de Paragominas. Paragominas, 17 de outubro de 2025.**

**Protocolo: 1257371**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Em conformidade com o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, após análise do Pregoeiro aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou-se o atendimento integral às condições previstas na lei e no Edital de Convocação, assim como, parecer do Controle Interno, sobre a regularidade de todo o procedimento licitatório, HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico SRP Nº 002/2025-CMP, critério de julgamento menor preço por item. Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação nos meios legais obrigatórios, para fins de publicidade e transparência. **Leonardo Luis Andrade, Presidente da Câmara Municipal de Paragominas. Paragominas, 17 de outubro de 2025.**

**Protocolo: 1257372**